



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CATIGUÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.631, de 19 de fevereiro de 2020

www.catigua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/catigua

Sexta-feira, 11 de setembro de 2026

Ano VI | Edição nº 935

Página 1 de 49

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	49
Autorização de Contratação Direta	49
Aviso de Licitação	49

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Catiguá, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Catiguá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.catigua.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/catigua
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ 45.124.344/0001-40
Avenida José Zancaner, 312
Telefone: (17) 3564-9500
Site: www.catigua.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/catigua

Câmara Municipal de Catiguá

CNPJ 65.711.814/0001-80
Avenida Manoel Simeão Rodrigues, 320
Telefone: (17) 3564-1091
Site: www.camaracatigua.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Catiguá garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.catigua.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/catigua



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CATIGUÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.631, de 19 de fevereiro de 2020

Sexta-feira, 11 de setembro de 2026

Ano VI | Edição nº 935

Página 2 de 49

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



Prefeitura Municipal de Catiguá
CNPJ: 45.124.344/0001-40



LEI COMPLEMENTAR Nº 097/2026, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026.

“Altera a Lei Complementar nº 058/2021, de 14 de dezembro de 2021, e dá outras providências”.

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA, Prefeito Municipal de Catiguá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Catiguá **APROVOU** na sessão ordinária realizada no dia 08 de setembro de 2026, às 19h00 e sessão extraordinária realizada no dia 08 de setembro de 2026, às 20h00 o Projeto de Lei Complementar nº 008/2026, de 01 de setembro de 2026, conforme Autógrafo de Lei nº 058/2026, de 09 de setembro de 2026, e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O parágrafo 1º do artigo 15 da Lei Complementar nº 058/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15 (...)

§ 1º A lavratura da escritura pública de compra e venda será realizada imediatamente após finalizado o certame, conferindo segurança jurídica ao comprador para que possa realizar os investimentos necessários no imóvel, devendo, porém, conter os seguintes requisitos:

I – cláusula resolutiva que, apesar de a escritura estar transferindo ao (s) comprador (es) direitos, ações, posse, jus e domínio sobre o (s) bem (ns) para que dele (s) possam usar e gozar, a consolidação definitiva da propriedade dependerá:

a) do pagamento integral do valor ofertado;

b) da apresentação do respectivo habite-se, nos termos do projeto proposto e aprovado;

c) do cumprimento de todas as obrigações legais previstas no Edital do certame e na Lei Complementar nº 058/2021 e suas alterações.
(...)”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 10 de setembro de 2026.

CLAUDEMIR JOSÉ
GRAVA

CLAUDEMIR JOSÉ
GRAVA

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Administrativa em livro próprio e publicado no Diário Oficial do Município de Catiguá, nos termos da Lei Municipal nº 2.631, de 19 de fevereiro de 2020.

MATHEUS RUSSINO
MELHADO

MATHEUS RUSSINO
MELHADO

MATHEUS RUSSINO MELHADO
Chefe de Gabinete
Responsável pelo Expediente da Secretaria



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CATIGUÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.631, de 19 de fevereiro de 2020

Sexta-feira, 11 de setembro de 2026

Ano VI | Edição nº 935

Página 3 de 49



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



LEI Nº 2923/2026, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026.

“Institui a Política Municipal de Alfabetização no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Catiguá e dá outras providências.”.

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA, Prefeito Municipal de Catiguá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Catiguá, **APROVOU** na sessão ordinária realizada no dia 08 de setembro de 2026, o Projeto de Lei nº 038/2026, de 01 de setembro de 2026, conforme Autógrafo de Lei nº 052/2026, de 09 de setembro de 2026, e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Catiguá, política pública permanente destinada à promoção da alfabetização e do letramento, observadas as diretrizes da Constituição Federal, da Lei Federal nº 9.394/1996, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), da Base Nacional Comum Curricular - BNCC, do Plano Nacional de Educação, do Plano Estadual de Educação, do Plano Municipal de Educação, das normas do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, do Programa Alfabetiza Juntos SP e das demais normas federais e estaduais aplicáveis.

§ 1º A Política Municipal de Alfabetização será implementada em regime de colaboração com a União e o Estado de São Paulo, mediante adesão aos programas, instrumentos de cooperação técnica, pactuações interfederativas e demais mecanismos destinados ao fortalecimento da alfabetização.

§ 2º A implementação desta Política observará as metas nacionais de alfabetização, especialmente aquelas voltadas à garantia da alfabetização de todas as crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, sem prejuízo das estratégias de consolidação das aprendizagens nos anos subsequentes.

Art. 2º São finalidades da Política Municipal de Alfabetização:

I – assegurar o direito de todas as crianças à alfabetização e ao letramento na idade adequada;

II – promover a melhoria contínua dos indicadores de aprendizagem da rede municipal de ensino;

III – reduzir desigualdades educacionais;

IV – assegurar a continuidade das políticas públicas de alfabetização independentemente das alternâncias administrativas;

Avenida José Zancaner, 312 – CEP: 15872-018 – Fone (17) 3564-9500
e-mail: prefeitura@catigua.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CATIGUÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.631, de 19 de fevereiro de 2020

Sexta-feira, 11 de setembro de 2026

Ano VI | Edição nº 935

Página 4 de 49



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



V – fortalecer a gestão pedagógica baseada em evidências e no monitoramento permanente das aprendizagens;

VI – promover a equidade educacional, assegurando atendimento adequado às especificidades dos estudantes;

VII – consolidar mecanismos permanentes de cooperação entre a União, o Estado e o Município.

Art. 3º São princípios da Política Municipal de Alfabetização:

I – a garantia do direito à alfabetização como elemento estruturante para a aprendizagem, o desenvolvimento integral e a construção de trajetórias escolares bem-sucedidas;

II – a colaboração entre os entes federativos, nos termos do artigo 211 da Constituição Federal;

III – o fortalecimento do regime de colaboração e das formas de cooperação, observado o disposto na Lei Federal nº 9.394/1996, de 20 de dezembro de 1996;

IV – a promoção da equidade educacional, consideradas as desigualdades sociais, econômicas, territoriais, étnico-raciais e de gênero, bem como as especificidades dos estudantes público da educação especial;

V – o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;

VI – o respeito à liberdade, à diversidade e às diferenças, com a promoção da tolerância e da convivência democrática;

VII – o reconhecimento e a valorização da diversidade étnico-racial, cultural, social e regional;

VIII – o respeito à autonomia pedagógica dos profissionais da educação e das instituições de ensino, observadas as diretrizes curriculares e educacionais aplicáveis;

IX – a valorização dos profissionais da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, reconhecendo sua atuação como elemento essencial à efetivação do direito à alfabetização; e

X – a adoção de práticas pedagógicas fundamentadas em evidências, no acompanhamento das aprendizagens e na utilização pedagógica dos resultados das avaliações, respeitada a autonomia docente.

Art. 4º Constituem instrumentos da Política Municipal de Alfabetização:

Avenida José Zancaner, 312 – CEP: 15872-018 – Fone (17) 3564-9500
e-mail: prefeitura@catigua.sp.gov.br

Município de Catiguá - SP

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CATIGUÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.631, de 19 de fevereiro de 2020

Sexta-feira, 11 de setembro de 2026

Ano VI | Edição nº 935

Página 5 de 49



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



- I – Documento Orientador da Política Municipal de Alfabetização;
- II – Plano de Comunicação da Política Municipal de Alfabetização;
- III – Plano Municipal de Expansão da Alfabetização;
- IV – Referencial Curricular adotado no município;
- V – programas permanentes de formação continuada;
- VI – o resultado do monitoramento e das avaliações das aprendizagens;
- VII – indicadores municipais de alfabetização;
- VIII – planos de recomposição das aprendizagens;
- IX – mecanismos de acompanhamento técnico-pedagógico das unidades escolares;
- X – programas de incentivo à leitura e ao letramento.

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Educação elaborar, instituir e manter atualizado o Documento Orientador da Política Municipal de Alfabetização, que conterá, entre outros aspectos:

- I – os referenciais pedagógicos da alfabetização;
- II – as orientações curriculares;
- III – as diretrizes para avaliação diagnóstica, formativa e de fluência leitora;
- IV – as estratégias de formação continuada;
- V – os protocolos de monitoramento das aprendizagens;
- VI – os critérios de acompanhamento dos indicadores municipais;
- VII – as diretrizes para recomposição das aprendizagens;
- VIII – demais orientações técnicas necessárias à execução desta Lei.

§ 1º O Documento Orientador será aprovado mediante ato normativo do Secretário Municipal de Educação e poderá ser atualizado sempre que houver alteração das diretrizes nacionais ou estaduais de alfabetização ou quando necessário ao aprimoramento da política pública.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CATIGUÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.631, de 19 de fevereiro de 2020

Sexta-feira, 11 de setembro de 2026

Ano VI | Edição nº 935

Página 6 de 49



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



§ 2º As unidades escolares deverão observar obrigatoriamente as orientações constantes do Documento Orientador.

Art. 6º O Plano de Comunicação da Política Municipal de Alfabetização estabelecerá estratégias permanentes de comunicação interna e externa destinadas à divulgação das ações, metas, resultados e iniciativas voltadas à garantia do direito à alfabetização, à mobilização da comunidade escolar e ao fortalecimento da participação das famílias.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação elaborará e manterá atualizado o Plano Municipal de Expansão da Alfabetização, instrumento de planejamento estratégico destinado ao acompanhamento da execução desta Política.

§ 1º O Plano de Expansão estabelecerá metas de curto, médio e longo prazo, acompanhadas dos respectivos indicadores de monitoramento.

§ 2º Constituirá meta prioritária do Plano de Expansão a universalização da alfabetização de todos os estudantes da Rede Municipal até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, observados os parâmetros definidos pelo Ministério da Educação e pelo Governo do Estado de São Paulo.

§ 3º O Plano de Expansão conterá, no mínimo:

- I – diagnóstico da realidade municipal;
- II – metas anuais;
- III – indicadores de desempenho;
- IV – estratégias de implementação;
- V – ações de recomposição das aprendizagens;
- VI – estratégias de formação continuada;
- VII – cronograma de execução;
- VIII – metodologia de monitoramento e avaliação;
- IX – mecanismos de revisão periódica.

§ 4º O Plano de Expansão deverá ser revisto periodicamente, considerando os resultados das avaliações externas, das avaliações municipais e dos indicadores de aprendizagem da rede.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CATIGUÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.631, de 19 de fevereiro de 2020

Sexta-feira, 11 de setembro de 2026

Ano VI | Edição nº 935

Página 7 de 49



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



CAPÍTULO II

DA GOVERNANÇA E DA GESTÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Seção I

Da Governança da Política Municipal de Alfabetização

Art. 8º A governança da Política Municipal de Alfabetização compreende o conjunto de mecanismos de planejamento, coordenação, monitoramento, avaliação e aperfeiçoamento permanente das ações voltadas à garantia do direito à alfabetização.

Art. 9º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização - CEMPA, com a finalidade de realizar a governança sistêmica da Política Municipal de Alfabetização e colaborar com a formulação, articulação, acompanhamento e avaliação das ações destinadas à garantia do direito à alfabetização.

§ 1º Compete ao CEMPA:

I – acompanhar a implementação da Política Municipal de Alfabetização;

II – apreciar o Plano Municipal de Expansão da Alfabetização elaborado pela Secretaria Municipal de Educação e emitir recomendações para seu aperfeiçoamento;

III – acompanhar os resultados obtidos no monitoramento da implementação dos programas e ações desenvolvidos no âmbito da Política e emitir recomendações para seu aperfeiçoamento;

IV – acompanhar indicadores e resultados das avaliações de alfabetização;

V – contribuir para a articulação das ações municipais com as políticas nacional e estadual de alfabetização; e

VI – sistematizar dados e informações destinados a subsidiar as tomadas de decisão da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º O CEMPA será composto por representantes dos seguintes segmentos:

I – 1 (um) representante da Equipe Técnico-Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, na qualidade de membro nato, que o presidirá;

II – 1 (um) representante da Coordenação Pedagógica;

III – 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação; e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CATIGUÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.631, de 19 de fevereiro de 2020

Sexta-feira, 11 de setembro de 2026

Ano VI | Edição nº 935

Página 8 de 49



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



IV – 1 (um) representante do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB.

§ 3º Cada membro do CEMPA terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 4º Os membros do CEMPA e respectivos suplentes serão indicados pelos segmentos que representam e designados por ato do Secretário Municipal de Educação.

§ 5º A participação no CEMPA será considerada prestação de serviço público relevante e não será remunerada.

§ 6º Ato do Secretário Municipal de Educação disciplinará, quando necessário, os procedimentos de funcionamento do CEMPA.

Seção II

Das Competências Institucionais

Art. 10. Compete à Secretaria Municipal de Educação, na condição de órgão gestor da Política Municipal de Alfabetização:

I – coordenar, implementar, monitorar, avaliar e aperfeiçoar permanentemente a Política Municipal de Alfabetização;

II – elaborar, instituir, revisar e manter atualizados o Documento Orientador da Política Municipal de Alfabetização e o Plano Municipal de Expansão da Alfabetização;

III – estabelecer metas, indicadores e estratégias para a execução da Política Municipal de Alfabetização;

IV – expedir os atos normativos necessários à implementação desta Lei;

V – promover a articulação entre as políticas educacionais municipais e as diretrizes estabelecidas pela União e pelo Estado de São Paulo;

VI – coordenar a execução das ações decorrentes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, do Programa Alfabetiza Juntos SP e de outros programas correlatos;

VII – prestar apoio técnico e pedagógico às unidades escolares;

VIII – promover a formação continuada dos profissionais da educação;

IX – disponibilizar referenciais curriculares, materiais didáticos, instrumentos de avaliação e demais recursos necessários ao desenvolvimento da Política Municipal de Alfabetização;

Avenida José Zancaner, 312 – CEP: 15872-018 – Fone (17) 3564-9500
e-mail: prefeitura@catigua.sp.gov.br

Município de Catiguá - SP

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CATIGUÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.631, de 19 de fevereiro de 2020

Sexta-feira, 11 de setembro de 2026

Ano VI | Edição nº 935

Página 9 de 49



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



X – acompanhar os indicadores educacionais, divulgar periodicamente os resultados obtidos e promover a revisão das estratégias adotadas;

XI – coordenar as ações de monitoramento, avaliação e recomposição das aprendizagens;

XII – fomentar programas de incentivo à leitura, ao letramento e à formação de leitores;

XIII – celebrar convênios, acordos de cooperação e demais instrumentos de parceria destinados ao fortalecimento da Política Municipal de Alfabetização, observada a legislação vigente;

XIV – exercer outras atribuições necessárias ao cumprimento desta Lei.

Parágrafo único. Deverá ser mantida estrutura administrativa e pedagógica específica no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, com alocação de servidores, destinada a ampliar a capacidade institucional para elaboração e implementação de ações da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 11. Compete às unidades escolares implementar a Política Municipal de Alfabetização, observadas as diretrizes estabelecidas nesta Lei, no Documento Orientador e nos atos normativos expedidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. As unidades escolares promoverão o planejamento pedagógico, o acompanhamento das aprendizagens, a execução das avaliações e das ações de recomposição, observadas as orientações expedidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Seção III

Do Regime de Colaboração

Art. 12. A execução da Política Municipal de Alfabetização observará o regime de colaboração entre a União, o Estado de São Paulo e o Município, podendo compreender:

I – adesão a programas governamentais;

II – cooperação técnica;

III – cooperação financeira;

IV – participação em programas de formação continuada;

V – utilização de avaliações externas;

Avenida José Zancaner, 312 – CEP: 15872-018 – Fone (17) 3564-9500
e-mail: prefeitura@catigua.sp.gov.br

Município de Catiguá - SP

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CATIGUÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.631, de 19 de fevereiro de 2020

Sexta-feira, 11 de setembro de 2026

Ano VI | Edição nº 935

Página 10 de 49



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



VI – compartilhamento de indicadores;

VII – disponibilização de materiais didáticos;

VIII – desenvolvimento conjunto de estratégias de monitoramento das aprendizagens.

Parágrafo único. A participação do Município em programas federais e estaduais não afasta sua autonomia para estabelecer estratégias complementares voltadas às necessidades da rede municipal.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PEDAGÓGICAS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 13. As ações pedagógicas desenvolvidas no âmbito da Política Municipal de Alfabetização observarão:

I – a Base Nacional Comum Curricular;

II – o Currículo Paulista, quando aplicável;

III – o Currículo da Rede Municipal de Ensino;

IV – as diretrizes do Documento Orientador da Política Municipal de Alfabetização;

V – as normas do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e dos programas estaduais de alfabetização.

Art. 14. Constituem diretrizes da Política Municipal de Alfabetização:

I – assegurar a alfabetização e o letramento como processos indissociáveis;

II – promover práticas pedagógicas fundamentadas em evidências científicas;

III – garantir a continuidade e a articulação das aprendizagens entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, respeitadas as especificidades, finalidades pedagógicas e direitos de aprendizagem próprios de cada etapa;

IV – assegurar a utilização de materiais didáticos compatíveis com as diretrizes curriculares da rede;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CATIGUÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.631, de 19 de fevereiro de 2020

Sexta-feira, 11 de setembro de 2026

Ano VI | Edição nº 935

Página 11 de 49



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



V – promover ambientes alfabetizadores que favoreçam o desenvolvimento da leitura e da escrita;

VI – fortalecer a formação de leitores desde a Educação Infantil;

VII – assegurar ações sistemáticas de recomposição das aprendizagens, com prioridade aos estudantes do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental que não tenham alcançado os padrões adequados de alfabetização ao final do 2º ano, mediante acompanhamento pedagógico e estratégias de intervenção adequadas às necessidades identificadas;

VIII – promover, de forma articulada ao processo de alfabetização, o desenvolvimento progressivo do letramento matemático, do raciocínio lógico, da compreensão do sistema de numeração e da resolução de problemas, em consonância com o currículo adotado pela Rede Municipal de Ensino.

Seção II

Das Estratégias Pedagógicas

Art. 15. As estratégias pedagógicas destinadas ao desenvolvimento da alfabetização serão definidas no Documento Orientador da Política Municipal de Alfabetização, observadas as evidências científicas, as diretrizes curriculares nacionais e os referenciais técnicos expedidos pelo Ministério da Educação e pela Secretaria da Educação do Estado de São Paulo.

Parágrafo único. As orientações metodológicas poderão ser atualizadas sempre que necessário, independentemente de alteração desta Lei.

Art. 16. A Secretaria Municipal de Educação promoverá ações permanentes de incentivo à leitura e ao letramento, compreendendo, dentre outras:

I – fortalecimento das bibliotecas escolares;

II – ampliação dos acervos literários;

III – projetos de leitura;

IV – feiras literárias;

V – concursos culturais;

VI – programas de leitura em família;

VII – ações voltadas à formação do leitor desde a Educação Infantil.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CATIGUÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.631, de 19 de fevereiro de 2020

Sexta-feira, 11 de setembro de 2026

Ano VI | Edição nº 935

Página 12 de 49



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



Seção III

Dos Materiais Didáticos

Art. 17. A Secretaria Municipal de Educação deverá disponibilizar às unidades escolares materiais didáticos, recursos pedagógicos, acervos literários e demais instrumentos necessários ao desenvolvimento da Política Municipal de Alfabetização.

Parágrafo único. A seleção dos materiais observará critérios de qualidade pedagógica, alinhamento curricular, acessibilidade e compatibilidade com o Documento Orientador da Política Municipal de Alfabetização.

CAPÍTULO IV

DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 18. A implementação da Política Municipal de Alfabetização será objeto de monitoramento e avaliação permanentes, destinados ao acompanhamento de sua execução, ao cumprimento das metas estabelecidas nesta Lei, ao aperfeiçoamento das ações desenvolvidas e à melhoria dos indicadores de aprendizagem.

Art. 19. O monitoramento e avaliação compreenderão, entre outros instrumentos:

- I – avaliações diagnósticas;
- II – avaliações formativas;
- III – avaliações externas;
- IV – avaliações de fluência leitora;
- V – acompanhamento dos indicadores educacionais;
- VI – monitoramento do cumprimento das metas previstas no Plano Municipal de Expansão da Alfabetização;
- VII – outros instrumentos definidos no Documento Orientador da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 20. Os resultados do monitoramento e das avaliações subsidiarão:

- I – o planejamento pedagógico das unidades escolares;
- II – o planejamento e o aperfeiçoamento das ações da Política Municipal de Alfabetização;

Avenida José Zancaner, 312 – CEP: 15872-018 – Fone (17) 3564-9500
e-mail: prefeitura@catigua.sp.gov.br

Município de Catiguá - SP

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CATIGUÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.631, de 19 de fevereiro de 2020

Sexta-feira, 11 de setembro de 2026

Ano VI | Edição nº 935

Página 13 de 49



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



III – a implementação de ações de recomposição das aprendizagens;

IV – a atualização do Documento Orientador da Política Municipal de Alfabetização;

V – a revisão do Plano Municipal de Expansão da Alfabetização;

VI – a elaboração de estratégias voltadas à melhoria dos indicadores de aprendizagem e ao alcance das metas municipais de alfabetização;

VII – a identificação dos estudantes que demandem acompanhamento pedagógico individualizado e a definição de estratégias específicas de intervenção e recomposição das aprendizagens.

Art. 21. O monitoramento das metas e indicadores da Política Municipal de Alfabetização será realizado periodicamente, com a elaboração e divulgação de relatórios técnicos destinados ao acompanhamento da evolução dos resultados da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. Os relatórios técnicos poderão subsidiar a revisão das metas, das estratégias e dos instrumentos de planejamento da Política Municipal de Alfabetização, observado o disposto nesta Lei e no Documento Orientador.

CAPÍTULO V

DA EQUIDADE, DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA E DA GARANTIA DO DIREITO À APRENDIZAGEM

Seção I

Dos Princípios da Equidade

Art. 22. A Política Municipal de Alfabetização observará os princípios da equidade, da inclusão, da não discriminação e da garantia do direito à aprendizagem, assegurando condições para que todos os estudantes desenvolvam as competências de alfabetização, respeitadas suas características, necessidades e potencialidades.

Parágrafo único. As ações previstas nesta Lei considerarão as diferenças sociais, econômicas, culturais, étnico-raciais, territoriais e educacionais existentes no Município, buscando reduzir desigualdades de aprendizagem e promover igualdade de oportunidades.

Seção II

Da Educação Inclusiva



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CATIGUÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.631, de 19 de fevereiro de 2020

Sexta-feira, 11 de setembro de 2026

Ano VI | Edição nº 935

Página 14 de 49



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



Art. 23. A Política Municipal de Alfabetização assegurará aos estudantes público da Educação Especial o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem em igualdade de oportunidades, observadas as normas da educação inclusiva.

Art. 24. O atendimento aos estudantes público da Educação Especial observará, no âmbito da Política Municipal de Alfabetização, medidas destinadas a assegurar:

- I – atendimento educacional especializado;
- II – acessibilidade arquitetônica, comunicacional, pedagógica e tecnológica;
- III – disponibilização de recursos de tecnologia assistiva;
- IV – adaptações curriculares quando necessárias;
- V – elaboração e acompanhamento do Plano Educacional Individualizado – PEI, na forma da legislação específica;
- VI – formação continuada dos profissionais da educação para atendimento à diversidade.

Seção III

Do Direito à Alfabetização das Populações Específicas

Art. 25. A Política Municipal de Alfabetização assegurará o direito à alfabetização das populações específicas atendidas pela Rede Municipal de Ensino, respeitadas suas características, necessidades, singularidades e modalidades de oferta educacional, especialmente no âmbito:

- I – da Educação de Jovens e Adultos - EJA;
- II – da Educação Bilíngue de Surdos;
- III – da Educação do Campo;
- IV – da Educação Escolar Indígena; e
- V – da Educação Escolar Quilombola.

§ 1º As ações destinadas às populações de que trata este artigo observarão a legislação educacional específica e poderão compreender estratégias diferenciadas de formação dos profissionais da educação, organização pedagógica, materiais didáticos e recursos de acessibilidade, acompanhamento das aprendizagens e avaliação educacional.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CATIGUÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.631, de 19 de fevereiro de 2020

Sexta-feira, 11 de setembro de 2026

Ano VI | Edição nº 935

Página 15 de 49



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



§ 2º Na Educação de Jovens e Adultos - EJA, as ações de alfabetização considerarão as trajetórias de vida, os conhecimentos, as experiências sociais e profissionais dos estudantes, suas condições de acesso e permanência e as especificidades próprias da modalidade.

§ 3º As ações previstas neste artigo serão implementadas de acordo com as modalidades e populações efetivamente atendidas pela Rede Municipal de Ensino, sem prejuízo da articulação com outros sistemas e redes de ensino, quando necessária à garantia do direito à educação.

Seção IV

Da Busca Ativa e das Ações Intersetoriais

Art. 26. O Município desenvolverá estratégias permanentes destinadas à identificação e ao acompanhamento de estudantes com risco de evasão, infrequência, atraso escolar ou defasagem significativa de aprendizagem.

§ 1º As ações de busca ativa observarão regime de colaboração com as áreas de saúde, assistência social, proteção integral da criança e do adolescente e demais órgãos públicos.

§ 2º As unidades escolares comunicarão à Secretaria Municipal de Educação as situações que demandem acompanhamento especializado.

Art. 27. A implementação da Política Municipal de Alfabetização poderá compreender ações articuladas entre os órgãos da Administração Pública responsáveis pelas políticas de educação, saúde, assistência social, cultura, esporte e proteção da criança e do adolescente.

CAPÍTULO VI

DA FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 28. A Política Municipal de Alfabetização assegurará a oferta permanente de ações de formação continuada aos docentes, gestores escolares e demais profissionais da educação envolvidos no processo de alfabetização, com a finalidade de promover o aperfeiçoamento das práticas pedagógicas, o desenvolvimento profissional e a melhoria da aprendizagem dos estudantes.

§ 1º As ações de formação continuada observarão as diretrizes estabelecidas nesta Lei, no Documento Orientador da Política Municipal de Alfabetização e nas normas federais e estaduais aplicáveis.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CATIGUÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.631, de 19 de fevereiro de 2020

Sexta-feira, 11 de setembro de 2026

Ano VI | Edição nº 935

Página 16 de 49



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



§ 2º A oferta de formação continuada poderá ocorrer em regime de colaboração com a União, o Estado de São Paulo, instituições de ensino superior, centros de pesquisa e outras instituições públicas ou privadas, observado o interesse público e a legislação vigente.

Art. 29. As ações de formação continuada observarão, dentre outras, as seguintes diretrizes:

I – fundamentação em evidências científicas relacionadas aos processos de alfabetização e letramento;

II – articulação entre teoria e prática pedagógica;

III – integração entre formação inicial e formação continuada;

IV – alinhamento às diretrizes curriculares nacional, estadual e municipal;

V – utilização dos resultados das avaliações e dos indicadores educacionais para o planejamento das ações formativas;

VI – incentivo às comunidades de aprendizagem profissional, à troca de experiências e à disseminação de boas práticas pedagógicas;

VII – desenvolvimento de estratégias voltadas à educação inclusiva, à equidade e à recomposição das aprendizagens.

Art. 30. O Município poderá promover, diretamente ou em regime de colaboração, cursos, oficinas, seminários, grupos de estudos, comunidades de prática, programas de mentoria e outras ações destinadas ao fortalecimento da formação continuada dos profissionais da educação.

Parágrafo único. As ações de formação poderão ser organizadas de forma presencial, híbrida ou a distância, observadas as necessidades da Rede Municipal de Ensino e o planejamento da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO VII

DO RECONHECIMENTO E DA VALORIZAÇÃO DAS BOAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS E DE GESTÃO EM ALFABETIZAÇÃO

Art. 31. Fica instituído, no âmbito da Política Municipal de Alfabetização, mecanismo de reconhecimento e valorização de boas práticas pedagógicas e de gestão escolar desenvolvidas pelas unidades escolares, equipes gestoras, docentes e demais profissionais da educação que contribuam para a garantia do direito à alfabetização e para a melhoria das aprendizagens.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CATIGUÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.631, de 19 de fevereiro de 2020

Sexta-feira, 11 de setembro de 2026

Ano VI | Edição nº 935

Página 17 de 49



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



Art. 32. O reconhecimento de boas práticas pedagógicas e de gestão escolar tem como finalidade:

I – incentivar a implementação de práticas pedagógicas e de gestão inovadoras, inclusivas e fundamentadas em evidências educacionais;

II – valorizar iniciativas que contribuam para a melhoria dos processos de ensino e aprendizagem da leitura, da escrita e do desenvolvimento das competências relacionadas à alfabetização;

III – promover a socialização de experiências exitosas entre as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;

IV – fortalecer a cultura de colaboração, formação continuada e aperfeiçoamento permanente das práticas pedagógicas;

V – estimular a reflexão coletiva sobre estratégias, metodologias e recursos didáticos que favoreçam a aprendizagem dos estudantes.

Art. 33. Poderão ser reconhecidas como boas práticas pedagógicas e de gestão escolar, dentre outras iniciativas:

I – projetos e ações pedagógicas voltados à melhoria dos resultados de alfabetização;

II – estratégias de intervenção pedagógica destinadas à superação das dificuldades de aprendizagem;

III – práticas de acompanhamento, avaliação e recomposição das aprendizagens dos estudantes;

IV – experiências que promovam a participação da comunidade escolar e o fortalecimento do vínculo entre escola, estudantes e famílias;

V – metodologias, recursos e iniciativas que contribuam para a equidade, inclusão e garantia do direito de aprendizagem.

Art. 34. A avaliação e o reconhecimento das boas práticas pedagógicas e de gestão escolar poderão ser realizados pela Secretaria Municipal de Educação, mediante critérios e procedimentos previamente estabelecidos em regulamentação própria.

Parágrafo único. A regulamentação poderá definir os critérios de seleção, avaliação, periodicidade, formas de participação, instrumentos de análise, categorias de reconhecimento e demais procedimentos necessários à implementação das ações previstas neste Capítulo.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CATIGUÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.631, de 19 de fevereiro de 2020

Sexta-feira, 11 de setembro de 2026

Ano VI | Edição nº 935

Página 18 de 49



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



Art. 35. O reconhecimento das boas práticas pedagógicas e de gestão escolar poderá compreender, conforme disponibilidade administrativa e orçamentária:

I – certificação institucional ou reconhecimento público das iniciativas desenvolvidas;

II – divulgação das experiências exitosas nos canais oficiais da Secretaria Municipal de Educação;

III – publicação, compartilhamento ou apresentação de relatos de práticas pedagógicas;

IV – participação em eventos, seminários, formações ou espaços de disseminação de experiências educacionais;

V – outras formas de valorização institucional definidas em regulamento.

Art. 36. As ações de reconhecimento possuem caráter educativo e institucional, não constituindo, por si só, direito à concessão de vantagem pecuniária, gratificação ou qualquer outro benefício remuneratório, salvo quando houver previsão legal específica.

CAPÍTULO VIII

DA PARTICIPAÇÃO DA FAMÍLIA, DA COMUNIDADE E DO REGIME DE COLABORAÇÃO SOCIAL

Seção I

Da Participação da Família

Art. 37. A família constitui parceira essencial da escola no processo de alfabetização, cabendo ao Poder Público promover ações permanentes de orientação, sensibilização e fortalecimento da participação dos pais ou responsáveis na vida escolar dos estudantes.

Art. 38. As unidades escolares desenvolverão ações destinadas:

I – ao fortalecimento dos vínculos entre escola e família;

II – ao incentivo à leitura no ambiente familiar;

III – à orientação quanto ao acompanhamento da aprendizagem;

IV – ao compartilhamento periódico dos resultados das avaliações.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CATIGUÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.631, de 19 de fevereiro de 2020

Sexta-feira, 11 de setembro de 2026

Ano VI | Edição nº 935

Página 19 de 49



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



Seção II

Da Participação da Comunidade

Art. 39. O Município poderá promover campanhas públicas de incentivo à leitura, formação de leitores e valorização da alfabetização, em parceria com instituições públicas e privadas.

Art. 40. Poderão ser celebrados convênios, acordos de cooperação, termos de parceria e outros instrumentos congêneres destinados ao fortalecimento da Política Municipal de Alfabetização, observada a legislação vigente.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 41. O Documento Orientador da Política Municipal de Alfabetização deverá ser elaborado e publicado no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contado da publicação desta Lei.

Art. 42. O Plano Municipal de Expansão da Alfabetização deverá ser elaborado no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contendo diagnóstico da rede municipal, metas de curto, médio e longo prazos, indicadores de desempenho, estratégias de implementação e mecanismos de monitoramento, observado como objetivo prioritário a universalização da alfabetização dos estudantes ao final do 2º ano do Ensino Fundamental.

Art. 43. A execução da Política Municipal de Alfabetização será custeada por dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas, se necessário, sem prejuízo dos recursos oriundos de programas, convênios, transferências voluntárias e demais instrumentos de cooperação celebrados com a União, o Estado de São Paulo ou outras instituições públicas e privadas, na forma da legislação vigente.

Parágrafo único. Os recursos destinados à Política Municipal de Alfabetização serão aplicados prioritariamente em ações relacionadas:

- I – à formação continuada;
- II – à aquisição de materiais didático-pedagógicos;
- III – ao fortalecimento dos ambientes alfabetizadores;
- IV – às avaliações educacionais;
- V – ao monitoramento das aprendizagens;
- VI – às ações de recomposição das aprendizagens;

Avenida José Zancaner, 312 – CEP: 15872-018 – Fone (17) 3564-9500
e-mail: prefeitura@catigua.sp.gov.br

Município de Catiguá - SP

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CATIGUÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.631, de 19 de fevereiro de 2020

Sexta-feira, 11 de setembro de 2026

Ano VI | Edição nº 935

Página 20 de 49



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



VII – à implementação das metas previstas no Plano Municipal de Expansão da Alfabetização.

Art. 44. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 45. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 10 de setembro de 2026.

CLAUDEMIR JOSE
GRAVA: [REDACTED]

CLAUDEMIR JOSE GRAVA: [REDACTED]

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Administrativa em livro próprio e publicado no Diário Oficial do Município de Catiguá, nos termos da Lei Municipal nº 2.631, de 19 de fevereiro de 2020.

MATHEUS RUSSINO
MELHADO: [REDACTED]

MATHEUS RUSSINO
MELHADO: [REDACTED]

MATHEUS RUSSINO MELHADO
Chefe de Gabinete
Responsável pelo Expediente da Secretaria



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CATIGUÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.631, de 19 de fevereiro de 2020

Sexta-feira, 11 de setembro de 2026

Ano VI | Edição nº 935

Página 21 de 49



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



LEI Nº 2924/2026, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026.

“Institui a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Pública Municipal de Ensino de Catiguá nos termos que especifica.”.

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA, Prefeito Municipal de Catiguá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Catiguá, **APROVOU** na sessão ordinária realizada no dia 08 de setembro de 2026, o Projeto de Lei nº 039/2026, de 01 de setembro de 2026, conforme Autógrafo de Lei nº 053/2026, de 09 de setembro de 2026, e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Pública Municipal de Ensino de Catiguá, previamente aprovada pelo Conselho Municipal de Educação, estabelecendo os objetivos e as ações estratégicas para a expansão de matrículas na educação básica com qualidade e equidade no acesso, permanência e trajetória escolar.

§ 1º A implementação da Educação Integral em Tempo Integral deve assegurar a indissociabilidade entre:

I - a oferta de matrículas em jornada escolar de tempo integral, obedecendo ao princípio da equidade educacional e realizada a partir de diagnóstico permanente a respeito das condições objetivas de infraestrutura física e pedagógica das escolas, alocação de profissionais de educação, necessidades associadas ao transporte e à alimentação escolar; e

II - a adoção de proposta curricular coerente com os princípios da Educação Integral, organizada para assegurar o desenvolvimento integral dos educandos em suas dimensões cognitiva, física, social, emocional, psicossocial, ética, ambientais, política, econômica e culturais da cidadania.

§ 2º A justiça curricular refere-se a um princípio de organização do currículo que estabelece como parâmetros para a tomada de decisões da gestão educacional, da gestão escolar e das práticas pedagógicas, a priorização de conhecimentos e conteúdos de ensino orientados para a promoção, defesa e compromisso com a garantia de uma vida digna para todas as pessoas; a explicitação e a materialização de uma ética do cuidado e do bem-viver nas relações entre o Estado e a sociedade e a construção de uma convivência solidária e democrática, comprometida com a realização cotidiana dos direitos humanos e a superação das múltiplas formas de exclusão, discriminação, preconceitos e opressão.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, consideram-se:

Avenida José Zancaner, 312 – CEP: 15872-018 – Fone (17) 3564-9500
e-mail: prefeitura@catigua.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CATIGUÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.631, de 19 de fevereiro de 2020

Sexta-feira, 11 de setembro de 2026

Ano VI | Edição nº 935

Página 22 de 49



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



I - Educação Integral em Tempo Integral: política pública estruturante para a garantia do direito humano à educação, assegurando inclusão educacional, equidade, participação, justiça curricular e aprendizagem com qualidade social;

II - desenvolvimento integral: processo singular, historicamente situado, contínuo e ao longo da vida, de ampliação, aprofundamento e diversificação das dimensões cognitiva, física, social, emocional, cultural e política do sujeito;

III - acesso à escola: situação na qual é garantido ao aluno o direito à matrícula e frequência regular, em instituição escolar próxima à sua residência ou, quando necessário, em instituição escolar para a qual lhe é disponibilizada a garantia de transporte gratuito no percurso da residência até a escola;

IV - permanência na escola: situação na qual é assegurado ao aluno o direito de manter-se vinculado às atividades escolares com a mitigação da infrequência, risco de abandono à escola ao longo do ano letivo ou a evasão escolar na transição entre os anos letivos;

V - jornada escolar da Educação Integral em Tempo Integral: carga horária diária mínima de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, assegurando sua oferta de forma regular e permanente, em consonância com a etapa e modalidade da Educação Básica atendida;

VI - equidade: situação de justiça sobre o acesso, os processos e resultados educacionais entre diferentes grupos sociais na qual a distribuição de investimentos e esforços da política pública minimiza ou compensa os efeitos das desigualdades estruturais que se manifestam na sociedade.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 3º São objetivos da Política Municipal de Educação em Tempo Integral da Rede Pública Municipal de Ensino de Catiguá:

I - a ampliação do tempo de permanência dos alunos nas escolas pertencentes à Rede Pública Municipal de Ensino, a fim de atingir a Meta estabelecida no Plano Nacional de Educação - PNE e no Plano Municipal de Educação - PME;

II - a expansão das matrículas e escolas em tempo integral orientada pela concepção da educação integral;

III - a formação de indivíduos autônomos, solidários e competentes, com conhecimentos e competências dirigidas ao pleno desenvolvimento da pessoa humana e seu preparo para o exercício da cidadania;

Avenida José Zancaner, 312 – CEP: 15872-018 – Fone (17) 3564-9500
e-mail: prefeitura@catigua.sp.gov.br

Município de Catiguá - SP

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CATIGUÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.631, de 19 de fevereiro de 2020

Sexta-feira, 11 de setembro de 2026

Ano VI | Edição nº 935

Página 23 de 49



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



IV - a garantia de currículo articulado com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e sua parte diversificada, comprometido com o alcance dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral, ao longo da jornada escolar diária, previstos para cada etapa e modalidade da educação básica;

V - a integração curricular e pedagógica das experiências educativas desenvolvidas ao longo da jornada escolar, de modo a assegurar a unidade do processo formativo, a superação da lógica de fragmentação entre turno e contraturno e a promoção do desenvolvimento integral dos estudantes;

VI - a constituição de referencial para a educação em tempo integral que considere a ampliação, o aprofundamento e o acompanhamento pedagógico das aprendizagens prioritárias, a pesquisa científica, as práticas culturais, artísticas, esportivas, de lazer e brincar, tecnologias da comunicação e informação, da cultura de paz e dos direitos humanos, da aprendizagem baseada na relação direta com a natureza e na preservação do meio ambiente e na promoção de práticas de cuidado e saúde integral;

VII - a utilização de material didático e pedagógico contextualizado, significativo, acessível, diversificado e sustentável, considerando a diversidade étnico-racial, ambiental, cultural e linguística do país;

VIII - o fomento e valorização de práticas educativas orientadas por uma perspectiva interdisciplinar, com superação da fragmentação dos conhecimentos com as práticas sociais e da vida cotidiana;

IX - a ampliação do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB tanto no componente de fluxo quanto no de proficiência e os resultados da avaliação da alfabetização, ou sistema que vier a substituí-lo;

X - a promoção de condições para a redução dos índices de evasão escolar, de abandono e de retenção;

XI - a melhoria da infraestrutura física das escolas, com foco na organização de ambientes que favoreçam a diversificação das experiências de aprendizagem e desenvolvimento integral, assegurando acessibilidade às distintas formas de deficiência, transtorno do espectro autista, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, respeito e promoção aos pertencimentos étnico-raciais e socioculturais da comunidade escolar;

XII - a participação ativa dos alunos e de seu papel no processo coletivo e colaborativo de construção e apropriação dos saberes, atitudes e práticas, desde a Educação Infantil até o Ensino Fundamental em uma perspectiva de progressiva autonomia;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CATIGUÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.631, de 19 de fevereiro de 2020

Sexta-feira, 11 de setembro de 2026

Ano VI | Edição nº 935

Página 24 de 49



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



XIII - o fortalecimento de processos de escuta, diálogo, participação e deliberação coletiva na escola, que envolva alunos e educadores em processos democráticos de construção das práticas educativas e da proposta pedagógica da escola, inclusive com o fomento à instauração e qualificação permanente de instâncias como os conselhos de escola; e

XIV - a priorização na distribuição e alocação das matrículas em tempo integral, das escolas e alunos em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica, considerando indicadores de aprendizagem, renda, raça, sexo, condição de pessoa com deficiência, de família monoparental, adolescente em cumprimento de medida socioeducativa, entre outros.

XV - a implementação de mecanismos de monitoramento e avaliação contínua da Política Municipal de Educação em Tempo Integral, com base em indicadores de acesso, permanência, aprendizagem e equidade;

XVI - o fortalecimento da articulação intersetorial com políticas públicas de saúde, assistência social, cultura, esporte, meio ambiente e demais áreas, visando o desenvolvimento integral dos estudantes;

XVII - o reconhecimento da educação integral em tempo integral como política pública estruturante para a garantia do direito à educação com qualidade social.

XVIII - a promoção da participação dos estudantes, das famílias, dos profissionais da educação e da comunidade na formulação, implementação, monitoramento e avaliação da Política Municipal de Educação em Tempo Integral.

Parágrafo único. Em conformidade com as Leis Federais nº 10.639/2003, de 09 de janeiro de 2003, e nº 11.645/2008, de 10 de março de 2008, a Política Municipal de Educação em Tempo Integral deve assegurar a promoção e o fomento à implementação da educação para as relações étnico-raciais, de forma transversal e interdisciplinar.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DA JORNADA ESCOLAR E DO CURRÍCULO DA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

Art. 4º As unidades escolares ou turmas que oferecerem jornada escolar da Educação Integral em Tempo Integral são definidas conforme ato normativo da Secretaria Municipal de Educação, observado o planejamento educacional da rede e as diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo único. O atendimento da Educação Integral em Tempo Integral pode ser estruturado articulando uma ou mais de uma das seguintes formas de oferta:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CATIGUÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.631, de 19 de fevereiro de 2020

Sexta-feira, 11 de setembro de 2026

Ano VI | Edição nº 935

Página 25 de 49



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



I - escolas exclusivas de tempo integral, caracterizadas pela oferta de todas as matrículas e todas as turmas em jornada ampliada de, no mínimo, 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais; e

II - escolas mistas, caracterizadas pela oferta de parte de suas turmas em jornada ampliada de, no mínimo, 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais e parte de suas turmas em jornada parcial.

Art. 5º As unidades escolares que ofertam exclusivamente a jornada escolar da Educação Integral em Tempo Integral, podem ser organizadas em:

I - Creche de Educação em Tempo Integral - CETI;

II - Escola Municipal de Educação Infantil de Educação em Tempo Integral - EMEIETI;

III - Escola Municipal de Ensino Fundamental de Educação em Tempo Integral - EMEFETI.

Art. 6º A organização curricular das unidades escolares ou turmas com jornada escolar da Educação Integral em Tempo Integral fundamenta-se na definição dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento, competências e habilidades expressas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), nas macroáreas definidas para os Temas Transversais Contemporâneos e no Currículo Paulista.

§ 1º Integram a jornada escolar da Educação Integral em Tempo Integral e compõem o processo educativo os tempos dedicados à alimentação, à higiene, à socialização e à convivência, assegurando intencionalidade pedagógica, infraestrutura e acompanhamento por profissionais qualificados.

§ 2º Os tempos de descanso, deslocamento interno, acolhimento e transição entre atividades devem ser planejados como parte da rotina escolar, respeitando os direitos de aprendizagem e desenvolvimento dos educandos, especialmente dos bebês e das crianças pequenas.

Art. 7º A organização curricular da Educação Integral em Tempo Integral deve assegurar a integração permanente das experiências educativas desenvolvidas ao longo da jornada escolar, observando a articulação entre os componentes curriculares, os projetos pedagógicos, as práticas educativas e os diferentes tempos, espaços e contextos de aprendizagem.

§ 1º A ampliação da jornada escolar não se restringe ao aumento do tempo de permanência do estudante na unidade educacional, devendo estar vinculada à promoção de seu desenvolvimento integral, por meio de ações pedagógicas planejadas e articuladas com os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento previstos no currículo.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CATIGUÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.631, de 19 de fevereiro de 2020

Sexta-feira, 11 de setembro de 2026

Ano VI | Edição nº 935

Página 26 de 49



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



§ 2º As atividades desenvolvidas no âmbito da Educação Integral em Tempo Integral constituem parte integrante da proposta pedagógica da unidade escolar e do currículo da rede municipal de ensino, devendo ser organizadas de forma complementar, integrada e indissociável das experiências educativas ofertadas ao longo da jornada escolar.

§ 3º A implementação da Educação Integral em Tempo Integral deve buscar a superação da fragmentação entre turno e contraturno, promovendo a articulação entre os componentes curriculares, os projetos interdisciplinares, as práticas culturais, artísticas, esportivas, científicas, tecnológicas e demais ações educativas desenvolvidas pela unidade escolar.

§ 4º A organização dos tempos, espaços e atividades educativas deve favorecer percursos formativos integrados, assegurando a intencionalidade pedagógica de todas as ações desenvolvidas durante a jornada ampliada e sua vinculação ao Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar.

Art. 8º Deve ser garantida a acessibilidade curricular e a adoção de práticas pedagógicas inclusivas, assegurando múltiplas linguagens, diferentes formas de participação, recursos de acessibilidade, tecnologias assistivas, adequações pedagógicas e demais apoios necessários ao pleno desenvolvimento e aprendizagem dos estudantes.

Art. 9º Compete a cada unidade escolar, conforme sua proposta pedagógica, a distribuição dos componentes curriculares estabelecidos nas matrizes a serem definidas em ato próprio da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Para assegurar o acesso e a permanência com equidade dos estudantes na Educação Integral de Tempo Integral, compete ainda as unidades escolares:

I - monitorar indicadores de frequência, risco de abandono e evasão escolar, aprendizagem e desenvolvimento integral dos estudantes matriculados na Educação Integral em Tempo Integral;

II - promover ações de prevenção à infrequência, à evasão e ao abandono escolar, incluindo estratégias de busca ativa, com diálogo permanente com as famílias;

III - articular-se com serviços de saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer e trabalho, para apoiar a permanência e o sucesso escolar;

IV - comunicar e demandar apoio técnico da Diretoria Regional de Ensino e da Secretaria Municipal de Educação para assegurar acesso e permanência dos educandos na escola;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CATIGUÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.631, de 19 de fevereiro de 2020

Sexta-feira, 11 de setembro de 2026

Ano VI | Edição nº 935

Página 27 de 49



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



V - desenvolver ações para melhoria do clima e convivência escolar e para prevenção e a superação de violências, como bullying, racismo, preconceito religioso, capacitismo, machismo, etarismo e violências contra as populações LGBTQIAP+;

VI - revisar continuamente seu Projeto Político-Pedagógico, com participação da comunidade, incorporando a concepção de Educação Integral, na perspectiva de assegurar o exercício do conjunto dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral dos estudantes; e

VII - criar canais permanentes de diálogo com as famílias, promovendo sua participação no projeto pedagógico, ações culturais e estratégias de apoio ao desenvolvimento integral dos educandos, inclusive por meio de ações formativas.

Art. 10. Efetivada a matrícula do estudante em unidade escolar ou turma de Educação Integral em Tempo Integral, a frequência deve ocorrer durante toda a jornada escolar prevista para a respectiva oferta educacional.

Art. 11. Para fins de identificação, classificação e alocação equitativa das matrículas em jornada escolar da Educação Integral em Tempo Integral, a Secretaria Municipal de Educação observará os seguintes critérios de priorização:

I - bebê, criança ou adolescente em comprovada situação de vulnerabilidade ou risco social, mediante encaminhamento por órgão da assistência social, da rede de proteção ou por determinação judicial;

II - bebê, criança ou adolescente com deficiência, transtorno do espectro autista ou transtornos globais do desenvolvimento;

III - bebê, criança ou adolescente cuja família seja beneficiária de programa de transferência de renda;

IV - bebê, criança ou adolescente cuja família esteja em condição de monoparentalidade.

§ 1º Os critérios previstos no caput não possuem ordem de prevalência ou peso diferenciado entre si, sendo considerada, para fins de classificação, a quantidade de critérios de priorização atendidos pelo bebê, criança ou adolescente, de modo que terá maior prioridade aquele que comprovar o atendimento ao maior número de critérios estabelecidos neste artigo.

§ 2º Em caso de empate na classificação entre estudantes que apresentem a mesma quantidade de critérios de priorização, serão observados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I - maior idade do bebê, criança ou adolescente;

II - ordem de inscrição.

Avenida José Zancaner, 312 – CEP: 15872-018 – Fone (17) 3564-9500
e-mail: prefeitura@catigua.sp.gov.br

Município de Catiguá - SP

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CATIGUÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.631, de 19 de fevereiro de 2020

Sexta-feira, 11 de setembro de 2026

Ano VI | Edição nº 935

Página 28 de 49



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



§ 3º Para fins de comprovação das condições previstas neste artigo, serão aceitos, conforme a situação apresentada:

I - carta de encaminhamento emitida por assistente social do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, indicação do Conselho Tutelar, manifestação de outro órgão integrante da rede de proteção ou documento comprobatório de determinação judicial;

II - laudo, relatório ou documento diagnóstico emitido por profissional habilitado ou por serviço oficial de saúde;

III - comprovante de inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, cartão ou comprovante de recebimento de benefício de programa de transferência de renda;

IV - certidão de nascimento, casamento, óbito ou outro documento idôneo que comprove a condição de família monoparental.

§ 4º Esgotada a classificação estabelecida nos §§ 1º e 2º deste artigo, havendo vagas remanescentes para matrícula em jornada escolar da Educação Integral em Tempo Integral, os estudantes serão classificados em ordem crescente de renda familiar mensal per capita, em listas específicas organizadas conforme a atividade, etapa de ensino ou unidade escolar.

§ 5º Para fins de desempate na classificação prevista no § 4º, serão observados, sucessivamente:

I - menor renda familiar mensal per capita;

II - maior número de dependentes integrantes do grupo familiar.

§ 6º Na hipótese de inexistência de vagas suficientes para atendimento de todos os estudantes interessados na jornada escolar da Educação Integral em Tempo Integral, serão aplicados os critérios de classificação e desempate previstos neste artigo.

§ 7º Poderão ser ofertadas aos estudantes atividades diversificadas no âmbito da Educação Integral em Tempo Integral ao longo da jornada escolar, observadas a proposta pedagógica da unidade escolar, a disponibilidade de vagas e os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 8º Considerando a disponibilidade de espaço físico das unidades escolares, a organização da Rede Municipal de Ensino e o planejamento anual da oferta educacional, poderá ocorrer alteração do regime de atendimento entre os anos letivos, não constituindo a matrícula em jornada ampliada direito adquirido à permanência automática do estudante na Educação Integral em Tempo Integral.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CATIGUÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.631, de 19 de fevereiro de 2020

Sexta-feira, 11 de setembro de 2026

Ano VI | Edição nº 935

Página 29 de 49



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



Art. 12. Eventual lista de espera para a matrícula em jornada escolar da Educação Integral em Tempo Integral é divulgada no site da Prefeitura Municipal de Catiguá (www.catigua.sp.gov.br) e nos respectivos estabelecimentos de educação básica da Rede Pública Municipal de Ensino, sendo atualizada mensalmente, assegurando publicidade, transparência e controle social sobre a movimentação e o acesso às novas vagas.

§ 1º A lista de espera é organizada em ordem classificatória definida pela data de solicitação da vaga, devendo conter as iniciais do nome do aluno e dos pais ou responsáveis legais, a data de nascimento do aluno e a data da oferta da vaga pela Secretaria Municipal da Educação.

§ 2º A ordem classificatória da lista de espera deve ser mantida sem alteração do início ao final do ano letivo, sendo atualizada mensalmente apenas para a inserção de novos alunos ou mudança da situação dos já classificados.

§ 3º Caso haja manifestação expressa de recusa ou desistência de vaga ofertada, os pais ou responsáveis legais devem assinar o Termo de Desistência que é arquivado junto ao prontuário do aluno.

Art. 13. As atividades integrantes da Educação Integral em Tempo Integral poderão ser desenvolvidas nas unidades escolares ou em outros espaços educativos do território, públicos ou privados sem fins lucrativos, desde que adequados às finalidades pedagógicas propostas.

§ 1º A utilização de espaços externos à unidade escolar poderá ocorrer tanto em razão de limitações de infraestrutura física das escolas quanto para ampliar e diversificar as experiências educativas oferecidas aos estudantes, favorecendo a integração curricular e o desenvolvimento de atividades culturais, artísticas, esportivas, científicas, ambientais, tecnológicas e comunitárias.

§ 2º Para os fins desta Lei, poderão ser utilizados equipamentos públicos, espaços culturais, esportivos e ambientais, bem como instalações de organizações da sociedade civil, associações, fundações, coletivos, instituições comunitárias e demais entidades parceiras, observados os requisitos de segurança, acessibilidade, adequação pedagógica e formalização dos instrumentos jurídicos cabíveis.

§ 3º A realização de atividades em espaços externos não descaracteriza a oferta da Educação Integral em Tempo Integral, constituindo estratégia pedagógica destinada à ampliação dos tempos, espaços e oportunidades educativas dos estudantes, em conformidade com a proposta pedagógica da Rede Municipal de Ensino.

§ 4º As atividades realizadas em espaços externos permanecem sob responsabilidade pedagógica da unidade escolar e da Secretaria Municipal de Educação, devendo integrar o planejamento curricular e o Projeto Político-Pedagógico da escola.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CATIGUÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.631, de 19 de fevereiro de 2020

Sexta-feira, 11 de setembro de 2026

Ano VI | Edição nº 935

Página 30 de 49



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



CAPÍTULO IV

DAS AÇÕES ESTRATÉGICAS PARA A EXPANSÃO DAS MATRÍCULAS DE JORNADA ESCOLAR DA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

Art. 14. A Secretaria Municipal de Educação deve promover e apoiar, no âmbito das unidades escolares que integram a Rede Municipal de Ensino, a articulação entre diferentes formas de organização do trabalho pedagógico, incluindo sequências didáticas, atividades permanentes, projetos didáticos e demais estratégias de ensino e aprendizagem, de modo a favorecer a integração curricular, a interdisciplinaridade e o desenvolvimento integral dos estudantes, bem como a articulação interdisciplinar entre os diferentes componentes curriculares.

Parágrafo único. Compete à Secretaria Municipal de Educação articular-se com organizações da sociedade civil, coletivos e associações locais em estratégias compartilhadas de apoio à permanência e ao sucesso escolar da Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 15. O Poder Executivo fica autorizado a desenvolver as seguintes ações estratégicas para a expansão das matrículas de jornada escolar da Educação Integral em Tempo Integral com qualidade e equidade:

I - adesão a todos os programas lançados pelos governos federal e estadual que possam fomentar a expansão das matrículas em jornada escolar da Educação Integral em Tempo Integral, através de assistência técnica e financeira;

II - oferta de formação continuada para o quadro técnico da Secretaria Municipal de Educação no âmbito da gestão pública para a educação em tempo integral;

III - oferta de formação continuada para o desenvolvimento profissional de docentes e educadores com ênfase nas práticas pedagógicas para a educação em tempo integral;

IV - planejamento que contemple a realização de obras de construção ou intervenções na infraestrutura escolar para a melhoria das condições físicas e ampliação dos espaços das escolas públicas com vagas em tempo integral;

V - conforme regulamentação a ser expedida pelo Chefe do Poder Executivo, condicionada à observância da disponibilidade orçamentária e ao limite legal de gastos com pessoal, previsto na Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), poderá ser implementada a ampliação progressiva da jornada de trabalho dos professores efetivos da Rede Pública Municipal de Ensino, quando em exercício em escolas ou turmas de jornada escolar da Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 16. Para a consecução da Política Municipal de Educação em Tempo Integral, a Secretaria Municipal de Educação, pode celebrar convênios, parcerias,

Avenida José Zancaner, 312 – CEP: 15872-018 – Fone (17) 3564-9500
e-mail: prefeitura@catigua.sp.gov.br

Município de Catiguá - SP

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CATIGUÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.631, de 19 de fevereiro de 2020

Sexta-feira, 11 de setembro de 2026

Ano VI | Edição nº 935

Página 31 de 49



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



contratação de serviços e acordos de cooperação técnica com instituições públicas e privadas e firmar termos de cooperação com organismos e instituições nacionais e internacionais congêneres.

Art. 17. A Política Municipal de Educação em Tempo Integral será objeto de monitoramento e avaliação contínua, considerando indicadores de acesso, permanência, aprendizagem, desenvolvimento integral, participação dos estudantes e das famílias, equidade, clima escolar, convivência democrática, inclusão educacional e qualidade social da oferta.

Parágrafo único. Os resultados do monitoramento e da avaliação deverão subsidiar o planejamento, a revisão e o aperfeiçoamento das ações da Política Municipal de Educação em Tempo Integral, sendo apresentados periodicamente ao Conselho Municipal de Educação, asseguradas a transparência e o controle social.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. As despesas resultantes da aplicação desta Lei correm à conta de dotações consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, caso necessário.

Art. 19. A regulamentação e a implantação da presente Lei ficam sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.789/2023, de 15 de dezembro de 2023.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 10 de setembro de 2026.

CLAUDEMIR JOSE GRAVA [assinatura] CLAUDEMIR JOSE GRAVA [assinatura]

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Administrativa em livro próprio e publicado no Diário Oficial do Município de Catiguá, nos termos da Lei Municipal nº 2.631, de 19 de fevereiro de 2020.

MATHEUS RUSSINO [assinatura] MELHADO [assinatura] MATHEUS RUSSINO [assinatura] MELHADO [assinatura]

MATHEUS RUSSINO MELHADO
Chefe de Gabinete
Responsável pelo Expediente da Secretaria

Avenida José Zancaner, 312 – CEP: 15872-018 – Fone (17) 3564-9500
e-mail: prefeitura@catigua.sp.gov.br

Município de Catiguá - SP

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CATIGUÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.631, de 19 de fevereiro de 2020

Sexta-feira, 11 de setembro de 2026

Ano VI | Edição nº 935

Página 32 de 49



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



LEI Nº 2925/2026, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026.

“Institui o Abono de Permanência no âmbito do Município de Catiguá e dá outras providências.”.

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA, Prefeito Municipal de Catiguá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Catiguá, **APROVOU** na sessão ordinária realizada no dia 08 de setembro de 2026, o Projeto de Lei nº 040/2026, de 01 de setembro de 2026, conforme Autógrafo de Lei nº 054/2026, de 09 de setembro de 2026, e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Catiguá, o Abono de Permanência, de natureza pecuniária, destinado ao servidor público titular de cargo efetivo vinculado ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) que preencher os requisitos para a aposentadoria voluntária e optar por permanecer em atividade.

Parágrafo único. O Abono de Permanência previsto nesta Lei constitui vantagem funcional instituída pelo Município, não se confundindo com benefício previdenciário concedido pelo Instituto Nacional do Seguro Social — INSS nem com o abono previsto no § 19 do art. 40 da Constituição Federal para servidores abrangidos por regime próprio de previdência social.

Art. 2º O Abono de Permanência tem por finalidade incentivar a permanência em atividade de servidores experientes que já possam requerer aposentadoria perante o RGPS, contribuindo para a continuidade e a eficiência dos serviços públicos municipais.

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS E DA CONCESSÃO

Art. 3º Poderá requerer o Abono de Permanência o servidor que, cumulativamente:

- I** - seja titular de cargo efetivo do Município de Catiguá;
- II** - esteja vinculado ao RGPS na condição de segurado obrigatório, em razão do vínculo funcional mantido com o Município;
- III** - tenha preenchido todos os requisitos exigidos pela legislação previdenciária aplicável para a concessão de aposentadoria voluntária pelo RGPS, inclusive as regras permanentes, de transição ou de direito adquirido, conforme o caso;
- IV** - permaneça em efetivo exercício no cargo público municipal; e

Avenida José Zancaner, 312 – CEP: 15872-018 – Fone (17) 3564-9500
e-mail: prefeitura@catigua.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CATIGUÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.631, de 19 de fevereiro de 2020

Sexta-feira, 11 de setembro de 2026

Ano VI | Edição nº 935

Página 33 de 49



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



V - manifeste expressamente sua opção pela permanência em atividade, mediante requerimento administrativo.

§ 1º A comprovação do preenchimento dos requisitos previdenciários será feita mediante documentação emitida pelo INSS, inclusive carta de concessão, simulação oficial, processo administrativo previdenciário, certidão ou outro documento oficial apto a demonstrar o direito à aposentadoria.

§ 2º A Administração poderá solicitar documentos complementares e promover diligências para verificar a autenticidade e a atualidade das informações apresentadas, vedada a concessão baseada exclusivamente em declaração unilateral do servidor.

§ 3º A existência de tempo de contribuição prestado a outros regimes previdenciários somente será considerada quando reconhecida pelo órgão previdenciário competente (INSS) e comprovada por documentação oficial.

§ 4º Não fará jus ao Abono de Permanência o servidor que já esteja aposentado e venha a ingressar posteriormente no serviço público, salvo quanto a eventual novo vínculo funcional que, de forma autônoma, preencha todos os requisitos previstos nesta Lei, observadas as regras constitucionais de acumulação de proventos e remuneração.

Art. 4º O Abono de Permanência será concedido por portaria do Chefe do Poder Executivo, após análise do requerimento pelo órgão responsável pela gestão de pessoal (RH) e manifestação do órgão jurídico, quando necessária.

§ 1º O requerimento deverá indicar a data em que o servidor entende ter preenchido os requisitos para a aposentadoria e virá acompanhado da documentação comprobatória disponível.

§ 2º A concessão dependerá da confirmação, pela Administração, de que o servidor permanece em atividade e de que não houve aposentadoria, exoneração, demissão, falecimento ou outra causa de extinção do vínculo funcional.

§ 3º O ato de concessão deverá especificar a data de início, o fundamento previdenciário utilizado, o valor mensal do abono e a unidade administrativa responsável pelo controle da vantagem.

Art. 5º O Abono de Permanência será devido a partir da data de entrada em vigor desta Lei, desde que, nessa data, o servidor preencha cumulativamente os requisitos previstos no art. 3º e permaneça em efetivo exercício, observado o requerimento administrativo e a comprovação documental exigidos nesta Lei.

§ 1º Para o servidor que preencher os requisitos previstos no art. 3º após a entrada em vigor desta Lei, o abono será devido a partir da data em que forem



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CATIGUÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.631, de 19 de fevereiro de 2020

Sexta-feira, 11 de setembro de 2026

Ano VI | Edição nº 935

Página 34 de 49



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



implementados cumulativamente tais requisitos, desde que o servidor permaneça em atividade e apresente o requerimento administrativo correspondente.

§ 2º Não haverá pagamento de parcelas anteriores à data de entrada em vigor desta Lei, ainda que o servidor tenha preenchido os requisitos para aposentadoria antes desse marco, em razão de o benefício constituir vantagem funcional criada pela legislação municipal.

§ 3º O disposto neste artigo não impede que regulamento estabeleça procedimento de revisão do ato, assegurada a observância do contraditório e da ampla defesa quando houver possibilidade de cancelamento ou cobrança de valores pagos.

CAPÍTULO III

DO VALOR E DA NATUREZA JURÍDICA

Art. 6º O Abono de Permanência corresponderá ao valor da contribuição previdenciária do servidor, efetivamente descontada em folha, limitado ao valor da contribuição devida ao RGPS em cada competência.

§ 1º O abono não poderá exceder o valor da contribuição previdenciária efetivamente suportada pelo servidor nem ultrapassar o teto remuneratório aplicável ao serviço público.

§ 2º Na hipótese de alteração da remuneração, da alíquota contributiva ou da base de incidência da contribuição previdenciária, o valor do abono será automaticamente revisto para a competência correspondente, observado o limite previsto no caput.

§ 3º Sobre o Abono de Permanência incidirá o imposto de renda retido na fonte, quando cabível. Outros descontos somente poderão ser efetuados quando houver previsão legal específica e forem efetivamente exigíveis, observada a legislação aplicável.

§ 4º A Administração efetuará a retenção do imposto de renda e de outros descontos que sejam legalmente exigíveis, sem que a denominação atribuída à parcela por esta Lei crie hipótese de incidência ou de isenção não prevista na legislação competente.

§ 5º O Abono de Permanência integrará a base de cálculo do adicional de férias e da gratificação natalina, enquanto estiver sendo pago ao servidor em atividade, observada a legislação municipal aplicável às respectivas parcelas, não se incorporando aos vencimentos, proventos ou pensões.

§ 6º O Abono de Permanência não será utilizado para cálculo de aposentadoria ou pensão perante o RGPS.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CATIGUÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.631, de 19 de fevereiro de 2020

Sexta-feira, 11 de setembro de 2026

Ano VI | Edição nº 935

Página 35 de 49



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



Art. 7º O Abono de Permanência será pago enquanto o servidor permanecer em atividade e subsistirem os requisitos que fundamentaram sua concessão.

Parágrafo único. O abono será suspenso ou cessará, conforme o caso, a partir:

- I - da aposentadoria do servidor perante o RGPS;
- II - da exoneração, demissão, falecimento ou vacância do cargo;
- III - da cessação do vínculo funcional efetivo com o Município;
- IV - da perda da condição de segurado obrigatório vinculada ao cargo municipal; ou
- V - da constatação de que não estavam preenchidos os requisitos para sua concessão.

Art. 8º A aposentadoria concedida pelo RGPS com utilização de tempo de contribuição decorrente do cargo, emprego ou função pública observará os efeitos constitucionais aplicáveis ao vínculo funcional, inclusive quanto ao rompimento do vínculo quando incidente o § 14 do art. 37 da Constituição Federal, ressalvadas as hipóteses de transição e exceções previstas na legislação constitucional.

Parágrafo único. O pagamento do Abono de Permanência não afasta o dever do servidor de informar imediatamente à Administração a concessão de aposentadoria ou qualquer alteração que possa modificar seu direito à vantagem.

CAPÍTULO IV

DO PROCEDIMENTO, DO CONTROLE E DA RESTITUIÇÃO

Art. 9º O requerimento será protocolado perante o órgão municipal responsável pela gestão de pessoas, que deverá:

- I - conferir a documentação apresentada;
- II - verificar a existência e a titularidade do cargo efetivo;
- III - confirmar a permanência do servidor em atividade;
- IV - apurar a base de cálculo e o valor da contribuição previdenciária;
- V - solicitar manifestação do INSS ou de outro órgão competente quando necessária à comprovação do tempo ou do direito à aposentadoria; e
- VI - elaborar manifestação conclusiva sobre o preenchimento dos requisitos.

Avenida José Zancaner, 312 – CEP: 15872-018 – Fone (17) 3564-9500
e-mail: prefeitura@catigua.sp.gov.br

Município de Catiguá - SP

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CATIGUÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.631, de 19 de fevereiro de 2020

Sexta-feira, 11 de setembro de 2026

Ano VI | Edição nº 935

Página 36 de 49



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



Art. 10. O Município poderá revisar, de ofício ou mediante provocação, os atos de concessão do Abono de Permanência, especialmente quando houver alteração na situação funcional, previdenciária ou remuneratória do servidor.

§ 1º Constatado pagamento indevido decorrente de dolo, fraude, omissão relevante ou erro que não seja imputável exclusivamente à Administração, o beneficiário deverá restituir os valores recebidos indevidamente, observada a legislação aplicável e assegurado o direito de defesa.

§ 2º A reposição ao erário poderá ser parcelada, na forma do regulamento, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11. A implementação do Abono de Permanência fica condicionada:

- I - à existência de dotação orçamentária suficiente;
- II - à compatibilidade com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária anual;
- III - à apuração da estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da medida; e
- IV - ao atendimento das exigências legais de responsabilidade fiscal aplicáveis à criação ou expansão de despesa obrigatória de caráter continuado.

Parágrafo único. A concessão individual do abono dependerá da demonstração, no respectivo processo administrativo, da disponibilidade orçamentária e financeira para suportar a despesa.

Art. 12. Poderão requerer o Abono de Permanência os servidores que tenham preenchido os requisitos para aposentadoria antes da entrada em vigor desta Lei, desde que ainda estejam em atividade e comprovem documentalmente o preenchimento das condições previstas no art. 3º.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput, o pagamento será devido a partir da data de entrada em vigor desta Lei, vedado o pagamento de parcelas referentes a período anterior à sua vigência.

Art. 13. O Abono de Permanência previsto nesta Lei não constitui benefício previdenciário do RGPS, não altera os requisitos de aposentadoria estabelecidos pela legislação federal e não cria obrigação para o INSS.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CATIGUÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.631, de 19 de fevereiro de 2020

Sexta-feira, 11 de setembro de 2026

Ano VI | Edição nº 935

Página 37 de 49



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



Art. 14. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 10 de setembro de 2026.

CLAUDEMIR JOSÉ
GRAVA

CLAUDEMIR JOSÉ
GRAVA

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Administrativa em livro próprio e publicado no Diário Oficial do Município de Catiguá, nos termos da Lei Municipal nº 2.631, de 19 de fevereiro de 2020.

MATHEUS RUSSINO
MELHADO

MATHEUS RUSSINO
MELHADO

MATHEUS RUSSINO MELHADO
Chefe de Gabinete
Responsável pelo Expediente da Secretaria



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CATIGUÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.631, de 19 de fevereiro de 2020

Sexta-feira, 11 de setembro de 2026

Ano VI | Edição nº 935

Página 38 de 49



Prefeitura Municipal de Catiguá
CNPJ: 45.124.344/0001-40



LEI Nº 2926/2026, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026.

“Autoriza o Poder Executivo de Catiguá a abrir Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária do Exercício de 2026, na forma que especifica.”.

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA, Prefeito Municipal de Catiguá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Catiguá, **APROVOU** na sessão ordinária realizada no dia 08 de setembro de 2026, o Projeto de Lei nº 041/2026, de 01 de setembro de 2026, conforme Autógrafo de Lei nº 055/2026, de 09 de setembro de 2026, e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento vigente do Município de Catiguá, no valor de até **R\$ 6.685.000,00 (seis milhões e seiscentos e oitenta e cinco mil reais)**, na forma do Artigo 41, inciso II da Lei Federal nº 4.320/1964, de 17 de março de 1964, destinado à inclusão de dotação orçamentária.

Parágrafo único. A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial está discriminada abaixo:

DESPESA	DESCRIÇÃO	F.R.	FICHA	VALOR
02	PODER EXECUTIVO			
02.03	DEPARTAMENTO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA			
02.03.00	DEPARTAMENTO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA			
26.782.0003.1002	OBRAS DE INFRAESTRUTURA EM TRANSPORTE RODOVIÁRIO			
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	05	354	R\$ 6.685.000,00

TOTAL.....R\$ 6.685.000,00

Art. 2º O crédito autorizado nesta Lei será aberto por decreto do Executivo e será atendido com um dos recursos de que trata o § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Fica alterado o Plano Plurianual – PPA 2026/2029, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º, 2º e 3º desta Lei.

Art. 4º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2026, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º, 2º e 3º desta Lei.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CATIGUÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.631, de 19 de fevereiro de 2020

Sexta-feira, 11 de setembro de 2026

Ano VI | Edição nº 935

Página 39 de 49



Prefeitura Municipal de Catiguá
CNPJ: 45.124.344/0001-40



Prefeitura Municipal de Catiguá, 10 de setembro de 2026.

CLAUDEMIR JOSE
GRAVA [REDACTED]

CLAUDEMIR JOSE
GRAVA [REDACTED]

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Administrativa em livro próprio e publicado no Diário Oficial do Município de Catiguá, nos termos da Lei Municipal nº 2.631, de 19 de fevereiro de 2020.

MATHEUS RUSSINO
MELHADO [REDACTED]

MATHEUS RUSSINO
MELHADO [REDACTED]

MATHEUS RUSSINO MELHADO
Chefe de Gabinete
Responsável pelo Expediente da Secretaria



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CATIGUÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.631, de 19 de fevereiro de 2020

Sexta-feira, 11 de setembro de 2026

Ano VI | Edição nº 935

Página 40 de 49



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



LEI Nº 2927/2026, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026.

“Cria o Regime de Plantão Presencial e a Escala de Trabalho em Turnos no Serviço Público Municipal e dá outras providências.”.

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA, Prefeito Municipal de Catiguá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Catiguá, **APROVOU** na sessão ordinária realizada no dia 08 de setembro de 2026, o Projeto de Lei nº 042/2026, de 01 de setembro de 2026, conforme Autógrafo de Lei nº 056/2026, de 09 de setembro de 2026, e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Administração Pública Municipal, o regime de plantão presencial e a escala de trabalho, destinados a assegurar a continuidade e a regularidade dos serviços públicos imprevistos, ininterruptos, emergenciais ou essenciais à coletividade.

Parágrafo único. Consideram-se essenciais os serviços cuja interrupção possa prejudicar a segurança de pessoas, o funcionamento de serviços e equipamentos públicos ou a continuidade de políticas públicas indispensáveis.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – escala de trabalho: a organização da jornada em turnos entre servidores, destinada a assegurar a continuidade dos serviços públicos;

II – plantão presencial: o período em que o servidor permanece efetivamente em serviço, nas dependências da Administração ou em local previamente definido, para assegurar a continuidade dos serviços públicos;

III – serviço extraordinário: aquele prestado além da jornada regular do servidor, em caráter excepcional e temporário, não se confundindo com o regime de plantão;

IV – designação: o ato administrativo que indica o servidor para integrar escala de plantão, observados critérios objetivos, impessoais e previamente estabelecidos;

V – convocação: o ato administrativo que determina a participação do servidor em plantão, diante de necessidade devidamente justificada do serviço, ressalvadas as hipóteses legais de impedimento.

Art. 3º O regime de plantão presencial será organizado em escalas previamente elaboradas pela Secretaria ou Diretoria responsável, de acordo com a necessidade do serviço e a jornada legal do cargo.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CATIGUÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.631, de 19 de fevereiro de 2020

Sexta-feira, 11 de setembro de 2026

Ano VI | Edição nº 935

Página 41 de 49



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



§ 1º Cada plantão terá duração mínima de 6 (seis) horas e máxima de 12 (doze) horas.

§ 2º A escala deverá indicar, no mínimo, o setor, o local, a data, o horário, a duração do plantão e os servidores designados.

§ 3º As escalas deverão ser formalizadas e disponibilizadas aos servidores com antecedência razoável, ressalvadas as situações emergenciais devidamente justificadas.

Art. 4º Poderão ser designados para cumprir plantão os servidores lotados nas Secretarias e Diretorias Municipais que prestem serviços contínuos, essenciais ou sujeitos a funcionamento fora do expediente ordinário, inclusive atividades de fiscalização, mediante justificativa formal da autoridade competente.

§ 1º A designação observará critérios de necessidade do serviço, impessoalidade, publicidade, distribuição equilibrada dos plantões e compatibilidade com a jornada do cargo.

§ 2º Não poderá ser designado o servidor que esteja afastado, licenciado ou impedido por motivo legal, salvo hipótese expressamente autorizada pela legislação aplicável.

Art. 5º O servidor que cumprir o plantão fará jus a uma vantagem pecuniária temporária, calculada por hora efetivamente trabalhada e registrada no sistema oficial de controle de ponto.

§ 1º O servidor receberá o valor correspondente à hora normal de trabalho, acrescido dos seguintes adicionais, conforme o dia da prestação do plantão:

I – adicional de 25% (vinte e cinco por cento), para plantões realizados de segunda-feira a sexta-feira;

II – adicional de 50% (cinquenta por cento), para plantões realizados aos sábados;

III – adicional de 100% (cem por cento), para plantões realizados aos domingos, feriados e pontos facultativos.

§ 2º O valor da hora normal será calculado mediante a divisão do vencimento-base mensal do servidor pelo número de horas correspondente à sua jornada mensal.

§ 3º A vantagem prevista neste artigo não se confunde com o serviço extraordinário e não poderá ser cumulada com o pagamento de horas extras relativamente às mesmas horas trabalhadas.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CATIGUÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.631, de 19 de fevereiro de 2020

Sexta-feira, 11 de setembro de 2026

Ano VI | Edição nº 935

Página 42 de 49



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



§ 4º A vantagem prevista neste artigo, enquanto percebida pelo servidor em atividade, integrará a base de cálculo das férias, do respectivo adicional constitucional e da gratificação natalina, observada a legislação municipal aplicável às respectivas parcelas, não se incorporando aos vencimentos, proventos ou pensões.

§ 5º Por se tratar de verba paga em razão do trabalho efetivamente prestado, a vantagem integrará a base de cálculo das contribuições previdenciárias devidas ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS e ficará sujeita à retenção do imposto de renda, na forma da legislação aplicável.

§ 6º O pagamento do plantão será realizado na folha de pagamento subsequente à comprovação do serviço, observado o fechamento da folha e a disponibilidade orçamentária.

§ 7º A base de cálculo prevista no § 2º fica limitada ao vencimento-base do cargo de lotação do servidor, vedada a inclusão de gratificações, adicionais ou vantagens, salvo disposição legal específica.

Art. 6º O servidor poderá cumprir, no máximo, 5 (cinco) plantões presenciais por mês, observado o limite da jornada legal do cargo e o período mínimo de descanso entre jornadas.

§ 1º Excepcionalmente, diante de necessidade do serviço, o limite previsto no caput poderá ser aumentado para até 10 (dez) plantões presenciais por mês, mediante justificativa formal da autoridade competente e anuência expressa do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º Entre o término de um plantão e o início de qualquer outra jornada deverá ser assegurado período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas de descanso.

§ 3º Excepcionalmente, em situação emergencial devidamente caracterizada e justificada pela autoridade competente, o servidor poderá ser convocado para iniciar nova jornada antes do término do período previsto no § 2º, desde que manifeste sua concordância expressa, seja preservada sua saúde e segurança e a convocação seja formalmente registrada.

§ 4º Os limites previstos no caput e no § 1º poderão ser reduzidos por ato da autoridade competente, conforme a natureza do serviço, a disponibilidade orçamentária ou as condições de saúde e segurança do trabalho.

Art. 7º Nos plantões com duração superior a 6 (seis) horas, será assegurado ao servidor intervalo para repouso e alimentação de, no mínimo, 1 (uma) hora.

Art. 8º O trabalho realizado no período noturno durante o plantão será remunerado com o adicional noturno previsto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e na legislação aplicável.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CATIGUÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.631, de 19 de fevereiro de 2020

Sexta-feira, 11 de setembro de 2026

Ano VI | Edição nº 935

Página 43 de 49



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



Parágrafo único. O adicional noturno incidirá sobre a hora normal de trabalho, observadas as parcelas que, nos termos da legislação aplicável e da jurisprudência, componham a remuneração correspondente ao período trabalhado. O adicional será calculado apenas sobre as horas efetivamente prestadas no período noturno.

Art. 9º O adicional noturno, as horas extraordinárias e a vantagem de plantão não poderão ser pagos cumulativamente sobre as mesmas horas trabalhadas, vedado o bis in idem.

Art. 10. O servidor deverá registrar os horários de entrada, saída e intervalo no sistema oficial de controle de ponto.

§ 1º A chefia imediata deverá conferir e homologar os registros e a efetiva prestação do plantão.

§ 2º O pagamento dependerá da comprovação da prestação do serviço, ressalvadas as hipóteses de falha comprovada do sistema de ponto, que deverão ser formalmente justificadas e validadas pela autoridade competente.

Art. 11. A recusa injustificada ao cumprimento de convocação regularmente formalizada, a ausência injustificada ao plantão ou o registro falso de jornada sujeitarão o servidor às medidas disciplinares previstas na legislação municipal, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. O não pagamento da vantagem somente poderá ocorrer quando não comprovada a efetiva prestação do serviço ou quando constatada irregularidade após procedimento administrativo, vedada a aplicação automática de penalidade sem apuração.

Art. 12. A Administração poderá organizar escalas de trabalho e horários de funcionamento diferenciados nas Secretarias e Diretorias responsáveis por serviços contínuos ou essenciais, mediante ato motivado da autoridade competente.

Art. 13. A elaboração, a execução e o pagamento das escalas observarão os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação, razoabilidade e economicidade.

Art. 14. A execução das despesas decorrentes desta Lei fica condicionada à elaboração prévia de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, para o exercício em que deva entrar em vigor e para os 2 (dois) exercícios subsequentes, bem como à comprovação da existência de dotação orçamentária suficiente e da compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

§ 1º A estimativa deverá considerar o número provável de servidores abrangidos, a quantidade estimada de plantões, os encargos previdenciários e demais despesas diretamente relacionadas à execução desta Lei.

Avenida José Zancaner, 312 – CEP: 15872-018 – Fone (17) 3564-9500
e-mail: prefeitura@catigua.sp.gov.br

Município de Catiguá - SP

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CATIGUÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.631, de 19 de fevereiro de 2020

Sexta-feira, 11 de setembro de 2026

Ano VI | Edição nº 935

Página 44 de 49



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



§ 2º A execução do regime de plantão e o respectivo pagamento ficam condicionados à observância dos limites e condições relativos à despesa total com pessoal, previstos na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 3º É vedada a autorização de plantões em quantidade ou valor que implique insuficiência de dotação orçamentária, descumprimento das metas fiscais ou superação dos limites legais de despesa com pessoal.

Art. 15. A regulamentação desta Lei poderá disciplinar:

- I** – os serviços abrangidos pelo regime de plantão;
- II** – os critérios de elaboração e divulgação das escalas;
- III** – os procedimentos de convocação, substituição e comprovação da prestação do serviço;
- IV** – o funcionamento do sistema de controle de ponto;
- V** – os procedimentos de apuração e pagamento da vantagem.

Art. 16. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observado o disposto no art. 14.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 10 de setembro de 2026.

CLAUDEMIR JOSE

GRAVA: [assinatura]

CLAUDEMIR JOSE

GRAVA: [assinatura]

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Administrativa em livro próprio e publicado no Diário Oficial do Município de Catiguá, nos termos da Lei Municipal nº 2.631, de 19 de fevereiro de 2020.

MATHEUS RUSSINO
MELHADO: [assinatura]

MATHEUS RUSSINO
MELHADO: [assinatura]

MATHEUS RUSSINO MELHADO

Chefe de Gabinete

Responsável pelo Expediente da Secretaria



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CATIGUÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.631, de 19 de fevereiro de 2020

Sexta-feira, 11 de setembro de 2026

Ano VI | Edição nº 935

Página 45 de 49



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



LEI Nº 2928/2026, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026.

“Altera a Lei nº 2.849/2025, de 09 de abril de 2025, para incluir o Lote 1 entre os imóveis autorizados para alienação e substituir o anexo com as avaliações mercadológicas atualizadas.”.

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA, Prefeito Municipal de Catiguá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Catiguá, **APROVOU** na sessão ordinária realizada no dia 08 de setembro de 2026, o Projeto de Lei nº 043/2026, de 01 de setembro de 2026, conforme Autógrafo de Lei nº 057/2026, de 09 de setembro de 2026, e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 2.849/2025, de 09 de abril de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, mediante licitação, cumpridas as disposições normativas da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, especialmente seu art. 76, e da legislação municipal aplicável, os seguintes imóveis de propriedade do Município:

DISTRITO INDUSTRIAL VLADIMIR SPINELI — VRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

MEMORIAL DESCRITIVO

ITEM 1 — LOTE 1 — MATRÍCULA Nº 51.826

IMÓVEL: UMA ÁREA DE TERRA de formato irregular, designada Parte 1, constituída de parte da Parte A, e esta, parte do Lote III, destacada da Fazenda Uberdade (Quinhão I), encravada na Fazenda São Domingos ou Moraes, com frente para a Estrada Vicinal José Fernandes, lado par, distante 132,50 metros da esquina daquela estrada com a Rua João Nicoleti, situada na cidade de Catiguá-SP, dentro das seguintes medidas e confrontações: do vértice D segue até o vértice L1, no azimute de 59º52'59", na extensão de 8,50 metros, confrontando com a Estrada Vicinal José Fernandes; do vértice L1 segue até o vértice L17, no azimute de 149º52'59", na extensão de 70,00 metros, confrontando neste trecho com a Parte 2, (matrícula nº 51.827); do vértice L17 segue até o vértice L16, no azimute de AZ 59º52'59", na extensão de 18,50 metros, confrontando neste trecho com a Parte 2, (matrícula nº 51.827); do vértice L16 segue até o vértice L15, no azimute de AZ 59º52'59", na extensão de 12,00 metros, confrontando neste trecho com a Parte 3 (matrícula nº 51.828); do vértice L15 segue até o vértice L14, no azimute de AZ 59º52'59", na extensão de 12,00 metros, confrontando neste trecho com a Parte 4 (matrícula nº 51.829); do vértice L14 segue até o vértice L13, no azimute de AZ 59º52'59", na extensão de 12,00 metros, confrontando neste trecho com a Parte 5 (matrícula nº 51.830); do vértice L13 segue até o vértice L12, no azimute de AZ 59º52'59", na extensão de 12,00 metros, confrontando neste trecho com a Parte 6 (matrícula nº 51.831); do vértice L12 segue até o vértice L11, no azimute de AZ

Avenida José Zancaner, 312 – CEP: 15872-018 – Fone (17) 3564-9500
e-mail:prefeitura@catigua.sp.gov.br

Município de Catiguá - SP

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CATIGUÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.631, de 19 de fevereiro de 2020

Sexta-feira, 11 de setembro de 2026

Ano VI | Edição nº 935

Página 46 de 49



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



59°52'59", na extensão de 12,00 metros, confrontando neste trecho com a Parte 7 (matrícula nº 51.832); do vértice L11 segue até o vértice L10, no azimuth de AZ 59°52'59", na extensão de 12,00 metros, confrontando neste trecho com a Parte 8 (matrícula nº 51.833); do vértice L10 segue até o vértice L9, no azimuth de AZ 59°52'59", na extensão de 20,65 metros, confrontando neste trecho com a Parte 9 (matrícula nº 51.834); do vértice L9 segue até o vértice B, no azimuth de 141°34'53", na extensão de 37,50 metros, confrontando neste trecho com a Fazenda Santa Eliza (matrícula nº 42.703); do vértice B segue até o vértice C, no azimuth de 235°28'44", na extensão de 142,50 metros, confrontando neste trecho com a Parte B (matrícula nº 29.591); do vértice C segue até o vértice D (início da descrição), no azimuth de 338°19'32", na extensão de 119,35 metros, confrontando neste trecho com a Chácara Santa Luzia (matrícula nº 19.165), fechando assim o polígono acima descrito, perfazendo uma área superficial de 6.706,00 metros quadrados. Cadastro Municipal nº 6.655.

ITEM 2 — LOTE 2 — MATRÍCULA Nº 51.827

O atual ITEM 1 — LOTE 2 — MATRÍCULA Nº 51.827 passa a ser identificado como ITEM 2, mantendo-se integralmente sua descrição, medidas, confrontações, área e cadastro.

ITEM 3 — LOTE 3 — MATRÍCULA Nº 51.828

O atual ITEM 2 — LOTE 3 — MATRÍCULA Nº 51.828 passa a ser identificado como ITEM 3, mantendo-se integralmente sua descrição, medidas, confrontações, área e cadastro.

ITEM 4 — LOTE 4 — MATRÍCULA Nº 51.829

O atual ITEM 3 — LOTE 4 — MATRÍCULA Nº 51.829 passa a ser identificado como ITEM 4, mantendo-se integralmente sua descrição, medidas, confrontações, área e cadastro.

ITEM 5 — LOTE 5 — MATRÍCULA Nº 51.830

O atual ITEM 4 — LOTE 5 — MATRÍCULA Nº 51.830 passa a ser identificado como ITEM 5, mantendo-se integralmente sua descrição, medidas, confrontações, área e cadastro.

ITEM 6 — LOTE 6 — MATRÍCULA Nº 51.831

O atual ITEM 5 — LOTE 6 — MATRÍCULA Nº 51.831 passa a ser identificado como ITEM 6, mantendo-se integralmente sua descrição, medidas, confrontações, área e cadastro.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CATIGUÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.631, de 19 de fevereiro de 2020

Sexta-feira, 11 de setembro de 2026

Ano VI | Edição nº 935

Página 47 de 49



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



ITEM 7 — LOTE 7 — MATRÍCULA Nº 51.832

O atual ITEM 6 — LOTE 7 — MATRÍCULA Nº 51.832 passa a ser identificado como ITEM 7, mantendo-se integralmente sua descrição, medidas, confrontações, área e cadastro.

ITEM 8 — LOTE 8 — MATRÍCULA Nº 51.833

O atual ITEM 7 — LOTE 8 — MATRÍCULA Nº 51.833 passa a ser identificado como ITEM 8, mantendo-se integralmente sua descrição, medidas, confrontações, área e cadastro.

ITEM 9 — LOTE 9 — MATRÍCULA Nº 51.834

O atual ITEM 8 — LOTE 9 — MATRÍCULA Nº 51.834 passa a ser identificado como ITEM 9, mantendo-se integralmente sua descrição, medidas, confrontações, área e cadastro.

§ 1º O processo licitatório de alienação observará a legislação mencionada no caput, especialmente as disposições previstas no art. 76 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as normas da Lei Complementar Municipal nº 058/2021, de 14 de dezembro de 2021, e suas alterações, no que for aplicável.

§ 2º As avaliações dos imóveis constam do Anexo desta Lei, admitindo-se variações de preços até a data do procedimento do leilão, de forma a acomodar a trajetória que os determinar.”

Art. 2º Fica substituído o Anexo da Lei nº 2.849/2025, de 09 de abril de 2025, pelo Anexo que integra esta Lei.

Art. 3º Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei nº 2.849/2025, de 09 de abril de 2025.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 10 de setembro de 2026.

CLAUDEMIR JOSE
GRAVA

CLAUDEMIR JOSE
GRAVA

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Administrativa em livro próprio e publicado no Diário Oficial do Município de Catiguá, nos termos da Lei Municipal nº 2.631, de 19 de fevereiro de 2020.

MATHEUS RUSSINO
MELHADO

MATHEUS RUSSINO
MELHADO

MATHEUS RUSSINO MELHADO
Chefe de Gabinete
Responsável pelo Expediente da Secretaria

Avenida José Zancaner, 312 – CEP: 15872-018 – Fone (17) 3564-9500
e-mail: prefeitura@catigua.sp.gov.br

Município de Catiguá - SP

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CATIGUÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.631, de 19 de fevereiro de 2020

Sexta-feira, 11 de setembro de 2026

Ano VI | Edição nº 935

Página 48 de 49



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



ANEXO

AVALIAÇÕES MERCADOLÓGICAS ATUALIZADAS DOS IMÓVEIS DO DISTRITO INDUSTRIAL VLADIMIR SPINELI — VRA

As avaliações abaixo correspondem ao Parecer de Avaliação Mercadológica dos lotes do Distrito Industrial, elaborado em 06 de agosto de 2026, adotando-se o valor unitário de R\$ 40,00 por metro quadrado para o Lote 1 e de R\$ 65,00 por metro quadrado para os Lotes 2 a 9.

Item	Lote	Matrícula	Área	Valor unitário	Valor avaliado
1	1	51.826	6.706,00 m²	R\$ 40,00/m²	R\$ 268.240,00
2	2	51.827	1.295,00 m²	R\$ 65,00/m²	R\$ 84.175,00
3	3	51.828	840,00 m²	R\$ 65,00/m²	R\$ 54.600,00
4	4	51.829	840,00 m²	R\$ 65,00/m²	R\$ 54.600,00
5	5	51.830	840,00 m²	R\$ 65,00/m²	R\$ 54.600,00
6	6	51.831	840,00 m²	R\$ 65,00/m²	R\$ 54.600,00
7	7	51.832	840,00 m²	R\$ 65,00/m²	R\$ 54.600,00
8	8	51.833	840,00 m²	R\$ 65,00/m²	R\$ 54.600,00
9	9	51.834	1.087,00 m²	R\$ 65,00/m²	R\$ 70.655,00
Total	9 lotes	—	14.128,00 m²	—	R\$ 750.670,00

Valor total dos imóveis: **R\$ 750.670,00 (setecentos e cinquenta mil, seiscentos e setenta reais).**

As avaliações refletem os parâmetros mercadológicos constantes do parecer técnico e poderão ser revistas caso se alterem as condições de mercado, a infraestrutura da região ou as características físicas e registrais dos imóveis.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 10 de setembro de 2026.

CLAUDEMIR JOSE
GRAVA: [assinatura]

CLAUDEMIR JOSE
GRAVA: [assinatura]

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Administrativa em livro próprio e publicado no Diário Oficial do Município de Catiguá, nos termos da Lei Municipal nº 2.631, de 19 de fevereiro de 2020.

MATHEUS RUSSINO MELHADO [assinatura] MATHEUS RUSSINO MELHADO [assinatura]

MATHEUS RUSSINO MELHADO
Chefe de Gabinete
Responsável pelo Expediente da Secretaria

Avenida José Zancaner, 312 – CEP: 15872-018 – Fone (17) 3564-9500
e-mail: prefeitura@catigua.sp.gov.br

Município de Catiguá - SP

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CATIGUÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.631, de 19 de fevereiro de 2020

Sexta-feira, 11 de setembro de 2026

Ano VI | Edição nº 935

Página 49 de 49

Licitações e Contratos

Autorização de Contratação Direta

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2026** **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2026**

Objeto: Aquisição de brinquedos (parque infantil colorido) para serem instalados na Pista de Caminhada “Ornécio Almagro” e no cruzamento das Ruas João Kater e Francisco Paschoal, conforme descrições e condições estabelecidas no Termo de Referência.

Estando o processo formalmente em ordem, segundo determina o Art. 72, incisos de I a VIII, da Lei nº 14.133/2021, AUTORIZO A CONTRATAÇÃO nos termos pretendidos, com fundamento no artigo 75, II, da Lei nº 14.133/2021 e determino a lavratura do instrumento contratual a ser celebrado entre o Município de Catiguá e a empresa **FL BRINQUEDOS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 56.393.999/0001-30, com sede à Avenida Santa Adelia, nº 172 - Centro - CEP 15.950-000, na cidade de Santa Adelia, Estado de São Paulo, pelo fornecimento dos itens conforme proposta apresentada, no valor total global de **R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais)**.

PUBLIQUE-SE, na forma da Lei.

Prefeitura Municipal de Catiguá - SP, 10 de Setembro de 2026.

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA
Prefeito do Município de Catiguá

Aviso de Licitação

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2026** **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2026**

Referente: Manifestação de interesse da Prefeitura Municipal em obter propostas adicionais de eventuais interessados, nos termos do §3º do art. 75 da Lei nº 14.333/2021.

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios para distribuição gratuita às famílias em situação de vulnerabilidade temporária, caracterizando como um benefício eventual para suprir a falta de alimentação, conforme descrições e condições estabelecidas no Termo de Referência, por um período de 12 (doze) meses.

A Prefeitura Municipal de Catiguá, Estado de São Paulo, torna público para conhecimento dos interessados, que instaurou Processo de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, II da Lei nº 14.133/2021, destinado à contratação do objeto em epígrafe.

Visando atender ao disposto no §3º do art. 75 da Lei nº 14.333/2021, a Prefeitura Municipal vem manifestar interesse em receber propostas de eventuais interessados na execução dos serviços constantes do objeto acima descrito.

Eventuais interessados deverão enviar suas propostas através do e-mail cotacao@catigua.sp.gov.br, ou as entregar mediante protocolo junto ao Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal de Catiguá, localizada na Avenida José Zancaner, nº 312, Centro - CEP 15.872-018, neste município de Catiguá, Estado de São Paulo, até as **23h59min** do dia **16 DE SETEMBRO DE 2026**.

Os anexos da referida dispensa podem ser acessados no Site Oficial da Prefeitura Municipal, na aba “Licitações”. Dúvidas e esclarecimento podem ser obtidos através do e-mail acima ou pelo telefone: (17) 3564-9500.

Prefeitura Municipal de Catiguá - SP, 10 de Setembro de 2026.

JOÃO OTÁVIO BORGES DE AZEVEDO
Agente de Contratação